



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



LEI MUNICIPAL Nº 1.652 DE 14 DE Junho DE 2013.

*Sancionado  
 Em 11/06/2013*

*[Signature]*  
 Renaldo Medeiros Macedo  
 Prefeito

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender a seguinte despesa:

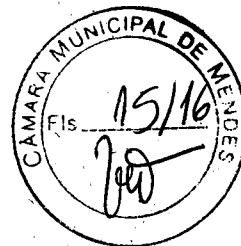
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.50.43.20.00.00.00.0000	Subvenções Sociais - Liga Mendense de Futebol	30.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio e Serviços	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.50.43.05.00.00.00.0000	Subvenções Sociais – Esporte Clube Oriente	5.000,00
3.3.50.43.09.00.00.00.0000	Subvenções Sociais – Bloco Unidos do Ventania	5.000,00
3.3.50.43.10.00.00.00.0000	Subvenções Sociais – Ideal Futebol Clube	5.000,00
3.3.50.43.12.00.00.00.0000	Subvenções Sociais – Associação Atlético Ajax	5.000,00
3.3.50.43.17.00.00.00.0000	Subvenções Sociais - Associação Atlético Santa Rita	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO .....</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 11 de Junho de 2013.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito Municipal

